



## LEI MUNICIPAL N.º 1.421, DE 25 DE SETEMBRO DE 2002

*“Dispõe sobre elaboração de estatística das internações e óbito de pessoas atendidas nas UBS do Município ou encaminhadas a Hospitais de Referências e Plantão Controlador Regional (PCR) e dá outras providências.*

Autoria: Vereadores José Gilvan Mendonça da Cunha, Cláudio Manoel Melo e Geraldo Elídio Gouveia.

**Ramon Álvaro Velasquez**, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

### LEI

**Art. 1.º** - Fica a Secretaria Municipal de Saúde obrigada a elaborar estatísticas periódicas, identificando o total de pessoas encaminhadas aos Hospitais de Referências ou Plantão Controlador Regional (PCR).

**Parágrafo único** - Deverá ainda a Secretaria Municipal de Saúde elaborar estatísticas que contenham:

I - o número de pacientes que conseguiram vagas para internações;

II - o total de pacientes que não conseguiram vagas para internações e vieram a óbitos;

III- a quantidade de óbitos ocorridos nas Unidades Básicas de Saúde (UBS) do Município, quando os pacientes estiverem internados, bem como daqueles óbitos que vierem a ocorrer antes das internações.

**Art. 2.º** - Para elaboração das estatísticas de que trata o artigo 1.º, deverá, através de meios próprios, a Secretaria Municipal de Saúde utilizar padrão único para coleta e tabulação de dados.

**Art. 3.º** - Fica ainda a Secretaria Municipal de Saúde, incumbida de caminhar trimestralmente, cópia das estatísticas elaboradas para a Comissão Permanente de Saúde da Câmara e para o Conselho Municipal de Saúde.

**Art. 4.º** - As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 5.º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 25 de setembro de 2.002 – 38.º. Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.

**Ramon Álvaro Velasquez**  
Prefeito Municipal

PjLei nº. 015.08.02 = CM  
Autógrafo nº. 034.09.02 = CM  
Processo nº. 997/02 = PM